M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 18.891/40

(2C-66/41)

ACT/EV 1941

A averbação de tempo de serviço anterior, quando justificado o excesso de prazo, pode ser procedida.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Olinto Sena Gomes recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado a outra empresa:

CONSIDERANDO que, embora o pedido de averbação tivesse sido formulado fora do prazo estabelecido na circular nº 2-203/40 foi justificado o atrazo em questão;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por equidade, dar provimento ao recurso para autorizar a averbação requerida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Teodato Baia — Presidente

a) Antonio Serraz — Relator

Fui presente: a) Waterola Silveira — Procurador

Assinado em 4/9/41

Publicado no Diário Oficial em 14/3/41